



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

**I – Relatório:** Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Presencial N.º 157/2016**, que objetiva a **Aquisição de Aventais Cirúrgicos para atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, apresentada pela empresa Brazil Health Produtos Hospitalares Ltda - EPP, inscrita no CNPJ n.º 07.990.315/0001-72.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 19 de outubro de 2016, às 14:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 072/2016**, o Pregoeiro o Sr. **Laércio Prestini** e sua Equipe de Apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

**III – Das Razões da Impugnação:** A impugnante requer para os itens n.º 01, 02 e 03 do Anexo I do Edital, que além de Laudos de Filtração Viral (VFE), sejam solicitados Laudos de Barreira Microbiana para Filtração de Bactérias (BFE) e Certificado de Aprovação CA emitido pelo MTE, argumentando que os mesmos são necessários para cumprimento das exigências da Nota Técnica N.º 1/2010 e Notas Técnicas N.º 01 e 02/2013, RDC 02/Anvisa, NR6 e 32/MTE – Legislação Vigente para os itens n.º 01, 02 e 03.

**IV – Do Julgamento:** Conforme MI 682/2016/SMS/GUAF/SAMA, procedemos a análise da impugnação apresentada, onde verificou-se que o laudo erroneamente solicitado VFE, é uma norma para aquisição de aventais de uso em área hospitalar e centro cirúrgico, o que não é o objetivo desta licitação, pois o material citado nesta refere-se a uso ambulatorial, indo contra as orientações da vigilância e as normas técnicas da ABNT 164064/2015. O mesmo se aplica ao Certificado de Aprovação CA emitido pelo MTE. Quanto a exigência de apresentação de Laudo BFE (Eficiência de Filtração Bacteriana), verificou-se que a mesma procede, conforme MI 682/2016/SMS/GUAF/SAMA:



Importante constar, que o laudo BFE, garantirá a qualidade da matéria prima utilizada na confecção dos aventais, de forma atender o que se pede em edital (confeccionado em SMS 100% polipropileno...). Garantindo resistência a rasgos perfurações e barreira o úmido aos aventais adquiridos.

Citamos ainda, que o laudo BFE (Eficiência de Filtração Bacteriana) é de suma importância para atestar a qualidade do material fornecido, garantindo com isso, a proteção a usuários e profissionais contra contatos a agentes bacterianos em procedimentos ambulatoriais. Também é necessário que o material fornecido seja repelente a líquidos, evitando-se assim a proliferação de bactérias por meios de cultura nos procedimentos internos.

**V – Da Decisão:** Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Brazil Health Produtos Hospitalares Ltda - EPP, para no mérito **DEFERÍ-LO PARCIALMENTE**, retirando a exigência de apresentação de Laudo VFE (Eficiência de Filtração Viral) e incluindo a de Laudo BFE (Eficiência de Filtração Bacteriana) para os itens constantes no Anexo I do Edital, conforme Errata emitida nesta mesma data.

**Pregoeiro:** Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Josiane Pereira Machado Groff

Joelma de Matos